



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO N° 001/ 2012 AO PROJETO DE LEI N°. 287/2012.

Dispõe sobre alteração do texto da Lei nº 9.413 de 08 de Dezembro de 2010, referente ao serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas e motonetas, denominado motofrete e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica modificado o inciso II do Art. 17º da Lei nº 9.413 de 08 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - ter no máximo 10 (dez) anos, a partir da fabricação, devendo passar por uma vistoria anual junto aos órgãos competentes, mantendo assim o bom estado de conservação.

Art. 2º - Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 29 da Lei nº 9.413 de 08 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.....

Parágrafo único - Os motofretistas poderão utilizar, para o transporte de mercadorias do gênero alimentício e comestíveis, mochilas, bolsas e bolsas isotérmicas ("bags"); as mochilas a serem usadas no transporte de motofrete, devem ter no máximo 70 (setenta) centímetros de altura, por 46 (quarenta e seis) centímetros de largura por 26 (vinte e seis) centímetros de profundidade.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º - Acrescenta-se ao Art. 17 da Lei nº 9.413 de 08 de Dezembro de 2010, o inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII - Fica permitida a utilização de antena corta pipa retrátil;

Art. 4º - Suprime-se o item 7 do Art. 14 da Lei nº 9.413 de 08 de Dezembro de 2010.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de fevereiro de 2.013.

Anselmo Relim Neto
Vereador

